



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 462414/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO: ADELAINE DE FÁTIMA DOS ANJOS BERRES GIACOMINI, CYNTHIA GABRIELA LACHMAN, DAYMITHY ZIMMERMANN TROCHA, FRANCIELE NUNES DOS SANTOS, JAQUELINE DE OLIVEIRA STECIUK, JESSICA APARECIDA PORN, JULIANE TEREZINHA HENZ YAGNYCZ, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, NATHANA COLOMBO, RODRIGO TUCHOROWSKI BUENO, ROSALI MARIA KLEIN, ROSEMILDA APARECIDA SEROISKA, SANDRA APARECIDA DE MORAIS PORN, SHARISY APARECIDA HENZ DLUGOVITZ
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3606/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal.
Manifestações uniformes.
Legalidade e registro dos atos de
admissão. Recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal (complementar) efetivada pelo Município de Porto Vitória, mediante concurso público – Edital n.º 01/2018, para provimento de cargos do quadro de pessoal.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em sua derradeira manifestação (Instrução n.º 13558/24, peça 22), opinou pelo registro das admissões, com expedição da seguinte determinação: “a) Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo da unidade técnica, nos termos do Parecer n.º 925/24 (peça 25).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A unidade técnica e o órgão ministerial, após diligência à origem, concluíram que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade dos atos de admissão, com o seu consequente registro.

Diante disso, acompanho a instrução processual pela legalidade e registro das admissões em apreço, recomendando-se ao município que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação

Diante do exposto, **VOTO** pela legalidade e concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Porto Vitória para que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão¹ e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções² para as devidas anotações.

Na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 4º, do Regimento Interno³, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Regimento Interno:

“Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:
(...)”

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;”

² Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

³ “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Porto Vitória para que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão⁴ e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções⁵ para as devidas anotações; e

III- na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 4º, do Regimento Interno⁶, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

⁴ Regimento Interno:

“Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:

(...) ”

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;”

⁵ Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

⁶ “Art. 398. (...) ”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”